



CERTIFICADO Nº 3773 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 30.757.003/0001-35

Empreendimento : JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua LAURINDO FERREIRA número/km 548 Bairro CENTRO Cep 39120-000 Gouveia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.5409, (LONG) -43.837

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3773/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.387/2000

Titular ou Requerente : JOPASI – LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m³/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	4,5	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 01/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 01/09/2023 20:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 3773 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA

CNPJ/CPF : 30.757.003/0001-35

Empreendimento : JOPASI - LUSO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua LAURINDO FERREIRA número/km 548 Bairro CENTRO Cep 39120-000 Gouveia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gouveia (LAT) -18.5409, (LONG) -43.837

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3773/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.387/2000

Titular ou Requerente : JOPASI – LUSO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO

Substância(s) Mineral(is) : Quartzito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	20.000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 01/09/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 01/09/2023.

Documento assinado eletronicamente por RITA DE CASSIA SILVA BRAGA E BRAGA, Superintendente, em 01/09/2023 20:21 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 3773 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

1370.01.0041237/2022-40

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 0229692/2020





CERTIFICADO Nº 3773 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Descrição da Condicionante LIC

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento de resíduos sólidos e qualidade da água conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2 Apresentar relatórios técnicos e fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos em relação aos impactos da implantação do empreendimento: Programa de Priorização de Mão-de Obra e Fornecedores Locais, Programa de Contenção de Processos Erosivos, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa Segurança do Trabalho, Programa de Atendimento a Emergências, Programa de Redução do Volume da Pilha de Rejeito/Estéril, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Programa de Controle das Emissões Atmosféricas, Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Programa de Manutenção e Instalação de Viveiro Florestal, Plano de Desmatamento Racional e Programa de Afugentamento de Fauna para atividades de Supressão de Vegetação. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 Apresentar relatório de Afugentamento de Fauna conforme "Termo de Referência para Relatório Simplificado das Ações de Afugentamento de Fauna" disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 4 Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a fase de instalação corretiva, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental previstos. O relatório deverá informar a data de início e final da implantação. Prazo: 30 dias após finalização da implantação.
- 5 Informar a Supram Jequitinhonha finalização da implantação corretiva e data de início da operação. Prazo: 15 dias antes do início da operação.
- 6 Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF. Prazo: 90 dias a partir da publicação da concessão da licença.
- 7 Apresentar relatório anual comprovando a destinação adequada dos produtos e subprodutos oriundos da supressão da vegetação. Prazo: Durante a vigência da licença
- 8 Apresentar relatório descritivo e fotográfico referente ao Plano de Resgate de Flora correspondente 38 indivíduos de Palmeirinha-Azul (*Syagrus glaucescens*) e 141 agrupamentos de Quiabo da lapa (*Cipocereus minensis*) e 12 agrupamentos de Quiabo da lapa (*Pilosocereus aurisetus*). O relatório deverá informar as datas de resgate, o sucesso da reprodução, plantio e resgate/reintrodução das espécies, com a taxa de sobrevivência dos indivíduos. Deverá ser feito acompanhamento das espécies durante dois ciclos de seca e chuva. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.
- 9 Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação das placas de limites de velocidade nas vias. Prazo: 180 dias após concessão da licença
- 10 Comprovar o cadastro das cavidades no banco de dados do CANIE. Prazo: 120 dias após a concessão da licença
- 11 Apresentar relatório técnico-fotográfico detalhado das cavidades e de sua respectiva área de influência. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 12 Comprovar a implantação das bacias de sedimentos proposta no Programa de Controle dos Processos Erosivos (Avaliação de impactos ao patrimônio espeleológico) à montante das cavidades CAV01 e CAV07, juntamente com seu projeto com ART. Prazo: Antes da operação do empreendimento.
- 13 Apresentar contrato com a empresa responsável por recolher resíduos contaminados com óleos e graxas. Prazo: 60 dias após concessão da licença
- 14 Apresentar relatórios semestrais de monitoramento do PRAD para a área de 0,67 hectares. Prazo: Durante a vigência da licença

Descrição da Condicionante : FASE: OPERAÇÃO (LO)

1. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.



CERTIFICADO Nº 3773 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

2. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas e projetos em relação aos impactos da operação do empreendimento: Programa de Priorização de Mão-de-Obra e Fornecedores Locais, Programa de Contenção de Processos Erosivos, Programa de Comunicação Social, Programa de Educação Ambiental, Programa Segurança do Trabalho, Programa de Atendimento a Emergências, Programa de Redução do Volume da Pilha de Rejeito/Estéril, Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais, Programa de Controle das Emissões Atmosféricas, Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos, Programa de Manutenção e Instalação de Viveiro Florestal. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
3. Executar ação de Educação Patrimonial, com palestras direcionadas aos funcionários e colaboradores, no intuito de disseminar a importância de preservação do patrimônio espeleológico e arqueológico. Prazo: 60 dias após início da operação.
4. Executar o Programa de Monitoramento Espeleológico para as cavidades CAV01 e CAV07, com frequência semestral. Prazo: Durante a vigência da licença
5. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento do PRAD para a área de 0,67 hectares. Prazo: Durante a vigência da licença
6. Apresentar relatórios semestrais de monitoramento do plantio e sobrevivência das mudas das espécies ameaçadas *Merianthera sipolisii* e *Symplocos glaberrima*. Prazo: Durante a vigência da licença
7. Comprovar a realização da compensação dos indivíduos ameaçados que não obtiveram sucesso no resgate/reintrodução ao fim da avaliação de dois ciclos de seca e chuva. Deverão ser apresentados relatórios semestrais de acompanhamento do plantio de mudas. Prazo: Durante a vigência da licença
8. Apresentar relatório comprovando a manutenção das drenagens e bacias de decantação do empreendimento. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.